## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1002962-37.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação /

Embargos à Execução

Embargante: **Empreendimentos Imobiliários Damha - São Carlos I - Spe Ltda**Embargado: **Setormed Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos e** 

Odontológicos Ltda Epp

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Diante da manifestação da parte exequente, ora embargada, de que os documentos juntados pela embargante comprovam o pagamento do valor executado (fl.93) **JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS**, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC.

Pelo princípio da causalidade, condeno a embargada em custas e honorários, que fixo em 10% do valor executado.

Compulsando os autos, verifico que subsiste penhora na execução nº 1001973-31.2017.8.26.0566 (fl. 31 do apenso). Desse modo, declaro **insubsistente a penhora.** Informe naqueles autos, com cópia desta sentença.

Com o trânsito em julgado, e cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo, juntamente com os autos principais.

P.I.

São Carlos, 24 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA